

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DETERMINA A UTILIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA - CAA		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	05/02/2025 14:02:09	Data da assinatura:	05/02/2025 14:06:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
05/02/2025

Determina a utilização da Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, para o atendimento dos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - nas unidades escolares estaduais do Ceará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica determinada a implementação do uso de recursos e linguagens de Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, como ferramenta pedagógica e de inclusão para atender alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas escolas da rede pública estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA o conjunto de estratégias, métodos, recursos e tecnologias utilizados para complementar ou substituir a comunicação oral, visando ampliar a interação e participação dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da utilização da CAA nas escolas:

I - garantir o direito à educação inclusiva dos alunos com TEA;

II - promover a comunicação, interação e expressão das necessidades, sentimentos e ideias desses estudantes;

III - favorecer o desenvolvimento cognitivo, social e emocional;

IV - proporcionar condições de igualdade no acesso aos conteúdos curriculares; e

V - inserir nas capacitações rotineiras dos profissionais da educação, a metodologia para o uso adequado das ferramentas de CAA.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Educação, deverá:

I - disponibilizar materiais, dispositivos tecnológicos e outros recursos necessários à implementação da CAA nas escolas;

II - ofertar cursos de formação continuada aos professores, profissionais de apoio escolar e demais servidores da educação sobre o uso de CAA; e

III - firmar parcerias com instituições especializadas, organizações da sociedade civil e universidades para o desenvolvimento e aplicação das práticas de CAA, observando a integralidade com os dispositivos constantes na Lei nº 18.642 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 5º A utilização da Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, desenvolvida pela Secretaria Estadual de Educação, deverá fomentar as ferramentas inclusivas de cidadania aos alunos com TEA.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Educação poderá disponibilizar o acesso aos materiais existentes da Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA para os municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

Justificativa

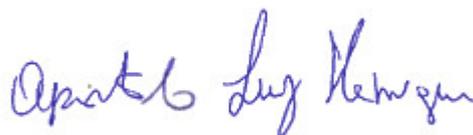
A Comunicação Aumentativa e Alternativa destina-se a pessoas sem fala ou sem escrita funcional ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade de falar e/ou escrever.

Com o objetivo de ampliar ainda mais o repertório comunicativo que envolve habilidades de expressão e compreensão, são organizados e construídos auxílios externos como cartões de comunicação, pranchas de comunicação, pranchas alfabéticas e de palavras, vocalizadores ou o próprio computador que, por meio de software específico, pode tornar-se uma ferramenta poderosa de voz e comunicação. Os recursos de comunicação de cada pessoa são construídos de forma totalmente personalizada e levam em consideração várias características que atendem às necessidades deste usuário.

O Projeto em questão tem como principal objetivo promover a inclusão educacional e social dos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo a eles o pleno acesso à educação, em consonância com os princípios constitucionais e as normas legais que asseguram o direito à educação inclusiva. Nesse contexto, destaca-se a importância da utilização da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), uma ferramenta reconhecida por sua eficácia em promover a comunicação e facilitar o processo de aprendizagem de pessoas com dificuldades de fala e linguagem, especialmente para indivíduos com TEA.

Além disso, a implementação das práticas de CAA nas escolas representa um avanço significativo para a criação de um ambiente educacional mais acessível, igualitário e inclusivo. Ao adotar essas práticas, não só se favorece o desenvolvimento integral dos alunos com TEA, mas também se fortalece a valorização da diversidade no ambiente escolar.

Dessa forma, o projeto visa garantir que todos os alunos, independentemente de suas diferenças, tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e participação plena no espaço educacional. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)